



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 061/2025

Guararapes, 29 de setembro de 2.025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º e 35, § 2º, item I das disposições transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101 de 04 de maio de 2000), discutido em audiência pública durante o processo de elaboração, o PLANO PLURIANUAL para o período de 2026 a 2029.

Observa-se que este Plano, marco inicial do processo de Planejamento-Orçamento deste Município, está sendo elaborado simultaneamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, sobre orientações para definição de objetivos e metas da Administração Municipal para o período de 2026 a 2029.

Sem mais, e na expectativa de merecer o apoio de Vossa Excelência na aprovação da presente matéria, aproveito a oportunidade para reiterar a protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodolfo Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

| | |
|------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL | |
| GUARARAPES | |
| PROCOLO Nº | 310 |
| PROCESSO Nº | 236/25 |
| LIVRO Nº | 04 |
| ENTRADA | 26 09 25 |
| USUÁRIO | |



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL do município de Guararapes para o período de 2026 a 2029, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá alterar, incluir e excluir, a qualquer momento durante a vigência do PLANO PLURIANUAL, as metas de resultados dos programas e as metas físicas das ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança de valores no orçamento do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes/SP, 29 de setembro de 2025

ALEX PERAMO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

| | |
|---------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE | GUARARAPES |
| PROTOCOLO Nº | 522 |
| PROCESSO Nº | 236/25 |
| LIVRO Nº | 02 |
| ENTRADA | 26/09/25 |
| DATA | |